



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1263

Autoriza o Executivo Municipal a não efetuar e cancelar ações de executivo fiscal e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

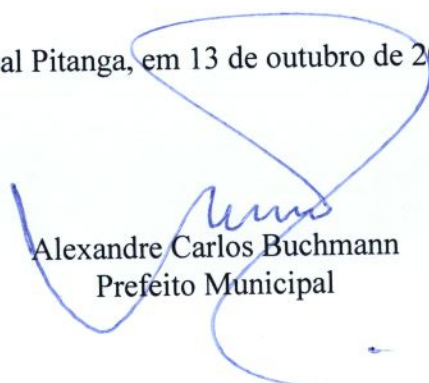
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a não efetuar a execução fiscal dos débitos tributários junto ao Município, com valores até R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme permissivo legal contido no inciso II, § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Cancelar as ações de executivo fiscal ajuizadas até a data da publicação desta Lei, com valores descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deste artigo, permanecerão inscritos em dívida ativa até sua liquidação junto ao erário público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 13 de outubro de 2005.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal